



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Serviço Florestal Brasileiro
Diretoria-Geral
Gabinete do Diretor-Geral

Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2026-SFB

Processo nº 02209.000014/2026-60

Unidade Gestora: Diretoria de Regularização Ambiental Rural

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, E O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, com sede em Brasília - DF, no endereço SCEN, Trecho 2, Bl. H, CEP 70818-900, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, nomeado por meio de Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União - DOU nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, portador do registro geral nº **.100.***-6 e CPF nº ***.543.727-**, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede em João Pessoa/PB, no endereço Avenida Mons Walfredo Leal, 181 - Tambia, CEP 58.020-540, João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ/MF nº 08.329.849/0001-15, neste ato representado pelo Diretor Superintendente da Entidade, Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, nomeado por meio de Decreto 1.635, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 18 de março de 2020, portador do registro geral nº **862* e CPF nº ***.531.324-**, residente e domiciliado em João Pessoa/PB.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de promover ações conjuntas dirigidas à normatização e à implementação do Programa de Regularização Ambiental da Paraíba, tendo em vista o que consta do Processo n. 02209.000014/2026-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas dirigidas à regulamentação e à implementação do Programa de Regularização Ambiental da Paraíba, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Serviço Florestal Brasileiro:

- a) Fomentar, por meio de projetos e atividades de apoio técnico, a implementação da regularização ambiental de imóveis rurais;
- b) Planejar ações, acompanhar a execução física e financeira, monitorar metas e avaliar resultados dos projetos coordenados pelo SFB em parceria com a SUDEMA/PB;
- c) Utilizar os resultados dos produtos desenvolvidos no âmbito desta Cooperação para o aprimoramento de metodologias, sistemas e políticas públicas relacionadas à regularização ambiental rural e seus instrumentos previstos na Lei nº 12.651/12, em especial ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA/PB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA/PB:

- a) Contribuir tecnicamente para execução de atividades e ações de projetos coordenados pelo SFB em parceria com o SUDEMA/PB;
- b) Realizar articulação junto a outras instituições locais visando à implementação das medidas objeto deste Acordo;
- c) Prestar apoio institucional, técnico e operacional para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Dispor de técnicos para a execução do objeto deste Acordo, conforme ações previstas no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 21 (vinte e um) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Serviço Florestal Brasileiro no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, o assinarão eletronicamente, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

GARO JOSEPH BATMANIAN Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro	MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Diretor Superintendente
---	--

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 PARTÍCIPE 1			CNPJ
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA)			00.396.895/0094-24
ENDEREÇO:			
SCEN, Trecho 2, IBAMA Sede, Bloco C			
CIDADE	UF	CEP	DDD/Telefone
Brasília	DF	70.818-900	(61) 3276-4656/4660
Nome do Responsável		Cargo	
Garo Joseph Batmanian		Diretor-Geral	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
.100.541-*	SESP/RJ	*.543.727-**	
1.2 PARTÍCIPE 2			CNPJ
Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA/PB			08.329.849/0001-15

ENDEREÇO: Avenida Mons Walfredo Leal, 181 - Tambia			
CIDADE João Pessoa	UF PB	CEP 58.020-540	DDD/Telefone (83) 36901950
Nome do Responsável Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque		Cargo Diretor Superintendente	
RG: **862*		Órgão Expedidor:	CPF: ***.531.324-**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o Serviço Florestal Brasileiro e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA/PB, para realização de ações conjuntas dirigidas à regulamentação e à implementação do Programa de Regularização Ambiental da Paraíba.

3. DIAGNÓSTICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo promover ações conjuntas voltadas à regulamentação e implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA) da Paraíba, com vistas ao aprimoramento da aplicação do disposto na Lei nº 12.651/2012 (conhecida como Código Florestal) no âmbito estadual.

A regularização ambiental é parte essencial da política ambiental brasileira e segue as regras previstas na Lei nº 12.651/2012, que estabelece normas gerais para proteção da vegetação nativa em imóveis rurais, incluindo àquelas relativas às Áreas de Preservação Permanente (APP), Reservas Legais (RL) e Áreas de Uso Restrito (AUR).

Segundo o Decreto nº 7.830/2012, a regularização ambiental compreende o conjunto de ações implementadas nos imóveis rurais com o objetivo de atender às exigências legais, com prioridade à manutenção, recuperação e compensação das áreas protegidas. O processo de regularização ambiental se inicia com a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento base para o diagnóstico da regularidade ambiental. A partir da análise do CAR, os órgãos ambientais competentes realizam o diagnóstico ambiental do imóvel rural, o que pode resultar em três cenários: (i) conformidade com a legislação; (ii) existência de passivos ambientais; ou (iii) existência de ativos ambientais. A depender do diagnóstico, o proprietário ou possuidor do imóvel poderá realizar a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme previsto no art. 59 da Lei nº 12.651/2012.

A implementação do Programa de Regularização Ambiental se dá por meio de um conjunto de instrumentos definidos pelo Decreto nº 8.235/2014, entre os quais se destacam: o Cadastro Ambiental Rural (CAR); o Termo de Compromisso celebrado entre o órgão ambiental e o proprietário ou possuidor; e o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). Trata-se de instrumentos que exigem capacidade técnica, arranjos institucionais claros e regulamentação adequados para sua operacionalização.

Conforme estabelece o Código Florestal, cabe à União definir normas gerais para os PRAs, enquanto aos Estados compete regulamentar e executar os programas, considerando suas especificidades territoriais, climáticas, socioeconômicas e culturais. Sendo assim, a gestão da regularização ambiental ocorre de forma descentralizada, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Nesse contexto, a efetividade da regularização ambiental depende diretamente da capacidade institucional dos entes subnacionais e da existência de mecanismos de cooperação federativa.

No cenário nacional, a região Nordeste evidencia significativa demanda por apoio institucional à implementação dos PRAs. Segundo dados do Painel da Regularização Ambiental, na região Nordeste, encontram-se inscritos no Cadastro Ambiental Rural mais de 3,32 milhões de imóveis rurais. Deste total, aproximadamente 1,26 milhão de cadastros passaram por algum tipo de análise, sendo que em torno de 68,2 mil cadastros encontram-se com análise concluída. O número reduzido de imóveis que concluíram a etapa de análise (diagnóstico da regularização ambiental) na região Nordeste reflete a necessidade de reforço institucional e técnico, demandando esforços coordenados entre os entes federados, com vistas ao fortalecimento da agenda e da implementação dos PRAs. Observa-se ainda a necessidade de articulação federativa, com vistas ao apoio à elaboração normativa dos PRAs nos âmbitos estaduais, uma vez que há Estados na região Nordeste que ainda não possuem seu PRA instituído ou possuem demanda de aperfeiçoamento ou elaboração de instrumentos normativos do Programa.

O Estado da Paraíba encontra-se em estágio inicial de implementação do PRA, bem como de consolidação normativa para fins de operacionalização do programa. Há mais de 209 mil imóveis rurais inscritos no CAR no Estado, sendo que destes mais de 84 mil passaram por algum tipo de análise e 77 tiveram sua análise concluída. Ressalte-se que há demanda no estado para aperfeiçoamento do ato normativo que institui o Programa de Regularização Ambiental e para elaboração de instrumentos de apoio à operacionalização do Programa.

Diante desse cenário, este Acordo de Cooperação Técnica configura-se como um instrumento adequado para:

- Apoiar tecnicamente o Estado da Paraíba na estruturação do PRA estadual;
- Estimular a análise e validação dos cadastros no CAR;
- Apoiar a implementação dos instrumentos de regularização ambiental de imóveis rurais previstos em lei, especialmente os termos de compromisso e os PRADAs;
- Propor metodologias e fluxos operacionais para a implementação do PRA.

A cooperação em tela visa contribuir para o avanço da regularização ambiental dos imóveis rurais na Paraíba, promovendo maior segurança jurídica e sustentabilidade ambiental, com vistas ao cumprimento das disposições do Código Florestal.

4. ABRANGÊNCIA

As atividades acordadas no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica têm por abrangência o território do Estado da Paraíba.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA/PB) justifica-se pela solicitação encaminhada pela área técnica da SUDEMA/PB (SEI 0405169), que menciona a necessidade de oficializar o papel daquela Superintendência nas ações realizadas no âmbito do Termo de Execução

Descentralizada (TED) nº 05/2024, celebrado entre o SFB e a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), que tem como objeto a "Execução de projeto de pesquisa e extensão para apoio à normatização e à implementação dos Programas de Regularização Ambiental em estados da região Nordeste, com o objetivo de promover a política de regularização ambiental e alavancar o cumprimento da Lei nº 12.651, de 2012, contribuindo para a proteção da vegetação nativa".

São contemplados pelo referido instrumento o apoio a estados do Nordeste, incluindo a Paraíba na: (1) elaboração de documentos que subsidiem à regulamentação e/ou atualização dos Programas de Regularização Ambiental (PRA), incluindo estratégias e arranjos de implementação e mecanismos de monitoramento; (2) proposição de manuais técnicos relacionados aos procedimentos e etapas da regularização ambiental dos imóveis rurais da região; e (3) implementação de projetos de recuperação de APP e RL, com vistas à regularização ambiental de imóveis rurais.

De forma mais ampla, a presente parceria contribui para o fortalecimento da implementação da regularização ambiental de imóveis rurais, conforme previsto na Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), observadas as atribuições institucionais da Administração Pública no que se refere à proteção da vegetação nativa.

Nesse sentido, ressalte-se que o Decreto nº 12.254/2024 estabelece, dentre as competências do Serviço Florestal Brasileiro, o apoio à recuperação da vegetação nativa e à implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRAs) nos entes federativos, com vistas à regularização dos imóveis rurais, nos termos da Lei nº 12.651/2012. Embora caiba aos Estados a regulamentação em âmbito estadual e a execução dos PRAs, o apoio da União fortalece a capacidade institucional dos entes subnacionais para o exercício pleno de suas atribuições, além de contribuir para a harmonização das normas estaduais com as diretrizes gerais federais. Acentue-se ainda que, sob a perspectiva da política pública ambiental, o fortalecimento dos PRAs estaduais com apoio da União potencializa os resultados ambientais pretendidos pela Lei nº 12.651/2012, ao viabilizar a recuperação de passivos ambientais e a proteção de ativos ambientais. Ademais, tal apoio contribui para a redução de desigualdades e assimetrias regionais na capacidade de implementação dos PRAs, especialmente em estados com menor estrutura técnica e administrativa.

A regularização ambiental rural é condição essencial para assegurar o cumprimento da legislação ambiental, promover a recuperação de passivos ambientais e ampliar a proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Reservas Legais (RL) e das Áreas de Uso Restrito (AUR). Além de seus benefícios ambientais diretos, o processo de regularização contribui para a inclusão produtiva de produtores rurais, ao possibilitar o acesso a melhores condições de crédito rural e ao facilitar a entrada em mercados que exigem conformidade socioambiental.

Nos Estados da região Nordeste, em específico no Estado da Paraíba, a implementação da agenda de regularização ambiental ainda se encontra em fase inicial, com milhares de imóveis inscritos no CAR aguardando análise, retificação ou validação. Verifica-se que o estado da Paraíba encontra-se em estágio inicial de implementação do PRA, bem como de consolidação normativa para fins de operacionalização do programa. Nesta linha, há demanda no estado para aperfeiçoamento do ato normativo que institui o Programa de Regularização Ambiental e para elaboração de instrumentos de apoio à operacionalização do Programa.

Neste contexto, o Acordo de Cooperação Técnica justifica-se como instrumento adequado para apoiar a SUDEMA/PB no exercício de suas atribuições legais relativas à formulação e implementação do PRA no estado da Paraíba, fortalecendo a governança ambiental, promovendo a conservação dos recursos naturais e contribuindo para a sustentabilidade das cadeias produtivas do meio rural do estado.

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa formalizar o apoio técnico ao estado da Paraíba na estruturação e no aperfeiçoamento do PRA estadual, com vistas a contribuir para a elaboração e o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos do Programa, estimular a análise e validação dos cadastros inseridos no CAR e ampliar a implementação dos instrumentos de regularização previstos em lei.

Com vistas a apoiar a normatização e a implementação do PRA estadual, são abrangidas pelo referido ACT a realização de ações de articulação e construção participativa; a produção de minuta de proposta de ato normativo do PRA; e a elaboração de manual técnico orientador, instrumento essencial para conferir segurança jurídica, padronização procedimental e transparência à implementação do PRA. A metodologia de intervenção proposta — estruturada em articulação, produção técnica, normatização, orientação e monitoramento — é compatível com boas práticas de cooperação técnica interinstitucional.

Acentue-se, por fim, que a atuação do SFB no ACT mostra-se compatível com suas competências institucionais, conforme disposto no Decreto nº 12.254/2024. Por seu turno, também se legitima a atuação da SUDEMA/PB, que, no âmbito de suas atribuições legais, detém a responsabilidade pela gestão do CAR e pela condução da regularização ambiental no estado da Paraíba.

6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL: Promover a regulamentação e a implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA) da Paraíba, contribuindo para a efetividade do Código Florestal e para a recuperação da vegetação nativa no estado.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Apoiar a SUDEMA/PB na elaboração e atualização normativa do PRA;
- Estabelecer processos participativos de construção e validação normativa;
- Produzir subsídios técnicos e relatórios para fundamentar as decisões;
- Elaborar manual técnico orientador dos processos de regularização ambiental rural.

6. METODOLOGIA DA INTERVENÇÃO

A execução das ações previstas seguirá abordagem participativa e cooperativa entre o SFB/MMA e a SUDEMA/PB, com as seguintes etapas sucessivas:

Articulação e Participação – realização de reuniões e oficinas participativas com representantes de setores produtivos, sociedade civil, órgãos ambientais e instituições parceiras;

Produção Técnica – elaboração de relatórios, subsídios normativos e minuta de ato normativo;

Regulamentação – consolidação de proposta de revisão normativa do PRA;

Orientação técnica – elaboração de manual técnico;

Monitoramento – acompanhamento das atividades e registro de resultados.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica será, no Serviço Florestal Brasileiro, a Coordenação-Geral de Apoio à Regularização Ambiental Rural, da Diretoria de Regularização Ambiental Rural (CGRA/DRA) e, no âmbito da SUDEMA – PB, será o Setor de Geoprocessamento (SETGEO).

Consta do Acordo de Cooperação Técnica que os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

Serviço Florestal Brasileiro

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Regularização Ambiental da Diretoria de Regularização Ambiental Rural

Gestor: Marcela Eberius Mendonça

SUDEMA – PB

Unidade responsável: Setor de Geoprocessamento (SETGEO)

Gestor: Yuri Vieira Batista Ferraz

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Fortalecimento da capacidade institucional da SUDEMA/PB na implementação do PRA;
- Elaboração de minuta de ato normativo do PRA estadual;
- Elaboração de manual técnico para orientar os procedimentos de regularização ambiental;
- Engajamento de atores locais e regionais na agenda de regularização ambiental;
- Melhoria das condições de operacionalização do PRA no Estado da Paraíba; e
- Ampliação da regularização ambiental de imóveis rurais no Estado.

9. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO*	SITUAÇÃO
Eixo: Realização de ações de articulação e construção participativa			
Participar de reuniões de sensibilização com os atores envolvidos com a regularização ambiental no estado	Unidades responsáveis da SUDEMA/PB e do SFB	02 (dois) meses	
Planejar e supervisionar as oficinas participativas de discussão e levantamento de subsídios	Unidades responsáveis da SUDEMA/PB e do SFB	03 (três) meses	
Acompanhar oficinas participativas para a elaboração e discussão das propostas de texto da normativa do Programa de Regularização Ambiental (PRA) estadual	Unidades responsáveis da SUDEMA/PB e do SFB	04 (quatro) meses	
Eixo: Produção de minuta de proposta de ato normativo do PRA			
Analisar relatório para subsidiar proposta de ato normativo do PRA	Unidades responsáveis da SUDEMA/PB e do SFB	08 (oito) meses	
Analisar minuta de ato normativo do PRA	Unidades responsáveis da SUDEMA/PB e do SFB	09 (nove) meses	
Realizar os trâmites necessários à publicação do ato normativo do PRA	SUDEMA/PB	18 (dezoito) meses	
Eixo: Elaboração de manual técnico			
Analisar minuta de manual técnico para o Estado	Unidades responsáveis da SUDEMA/PB e do SFB	18 (dezoito) meses	
Formalizar a aplicação do manual técnico no estado	SUDEMA/PB	21 (vinte e um) meses	

*meses decorridos após a assinatura do ACT

10. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 21 (vinte e um) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante termo aditivo ou novo Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília, na data da assinatura.

GARO JOSEPH BATMANIAN
Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**, **Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0445302** e o código CRC **73C1B36A**.